



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

Autos n.º 642-10.2012.8.16.0073

Termo Circunstanciado

Indiciado: **Everson Gonçalves**

Tipo penal em tese: **art. 331, do Código Penal.**

DOUTO MAGISTRADO:

1. . Considerando informações de mov. 29.1 do PROJUDI, bem como realizada as diligências, não foi possível localizar o paradeiro do noticiado, desta forma, o Ministério Público do Estado do Paraná requer a revogação do benefício de transação penal concedida á **Everson Gonçalves**, dando prosseguimento no feito;

2. Em separado, denúncia em face de **Everson Gonçalves** apontando-o como incurso nas disposições do **art. 331 do Código Penal Brasileiro.**

3. Requer a juntada de antecedentes criminais do denunciado junto: **a)** ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná **b)** à Vara Criminal desta Comarca; **c)** à Justiça Federal.

4. Tendo em vista que a pena mínima cominada ao delito imputado ao acusado não ultrapassar 01 (um) ano, e considerando que o acusado preenche os requisitos subjetivos, o Ministério Público propõe a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

a) Proibição de frequentar lugares de reputação duvidosa, como bares mal afamados, casas de prostituição, etc.;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

- b) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial;**
- c) Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;**
- d) Pagamento de prestação pecuniária em benefício de entidade assistencial a ser indicada pelo Juízo, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).**

Congonhinhas, 19 de Agosto de 2014.

Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque
Promotora Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do Termo Circunstanciado 0000642-10.2012.8.16.0073, fundamentado no art. 129, inciso I, da Carta Magna da República, e nos termos do art. 41, do Código de Processo Penal,

DENÚNCIA em face de

EVERSON GONÇALVES (Mov. 1.1), brasileiro, servente, natural de Congonhinhas/PR, nascido em 05/05/1994, portador do RG sob o n.º 13.399.500-5-PR e inscrito no CPF sob o n.º 099.752.549-50, filho de Elza de Jesus Gonçalves, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 70, bairro Camilo Scussel, no Município e Comarca de Congonhinhas/PR, em razão da prática das seguintes condutas delituosas:

“Em data de 19 de Junho de 2012, por volta das 21h40min na Av. Dr. Xavier da Silva, neste Município e Comarca de Congonhinhas, o denunciado **EVERSON GONÇALVES**, agindo dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

ânimo de desprestigiar a função policial, desacatou os policiais militares que realizaram sua abordagem, consistente em dizer “vão tomar no cú eu não devo nada pra justiça não”, conforme boletim de ocorrência de (Mov. 1.1 do PROJUDI) e depoimento dos policiais militares.”

Segundo consta nos autos, o denunciado **EVERSON GONÇALVES**, após a abordagem e busca pessoal da Policia, nada de ilícito tendo encontrado, proferiu as ofensas acima descritas, momento em que foi dada voz de prisão a ele.

Assim agindo, incorreu o denunciado **EVERSON GONÇALVES** nas disposições do **artigo 331, do Código Penal**, razão pela qual se oferece a presente denúncia, requerendo que, após recebida e autuada esta, seja determinada a citação do réu para responder a presente ação por escrito no prazo de 10 dias (**art. 396, caput, do Código de Processo Penal**), ficando advertido de que poderá na resposta alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (**art. 396-A do Código de Processo Penal**), após sendo designada audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas, e sendo ao final interrogado, devendo o feito seguir o rito estabelecido pelos **artigos 394, § 1º, III, do Código de Processo Penal**, notificando-se as testemunhas adiante arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais, tudo em ciência desta Promotoria de Justiça.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **VALDIR MARINELO** (Mov. 38.1), brasileiro, Policial Militar, nascido em 24/11/1978, natural de Nova Fátima/PR, filho de Maria Alves Marinelo e Genesio Marinelo, da CI/RG nº 7.614.535-0-PR, localizável junto ao Destacamento de Policia Militar desta cidade;
2. **FERNANDO BENEDITO RIBEIRO** (Mov. 38.1) brasileiro, Policial Militar, nascido em 12/09/1980, natural de Nova Fátima/PR, filho de Maria Aparecida Ribeiro e Benedito Paulo Ribeiro, da CI/RG nº 8.044.176-2-PR, localizável



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

junto ao Destacamento de Polícia Militar desta cidade;

- 3. RAFAEL DOS SANTOS MOREIRA GRACIANO** (Mov. 55.1, brasileiro, nascido em 06/06/1997, filho de Bendito dos Santos Moreira Graciano e Maria das Graças dos Santos, da CI/RG nº 10.722.788-1, endereço Fazenda Congonhinhas, saída para Nova Fátima, nessa Comarca e Município de Congonhinhas/PR.

Congonhinhas, 19 de Agosto de 2014.

Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque

Promotora Substituta